



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900024-0

Nº CNJ : 0900024-49.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REG.**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE S. JOÃO DE MERITI/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO - TRF2

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, no período de 04 a 08 de abril de 2016.

Conforme o Ofício n.º 2616/2016-MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 286, de 03/03/2016, a Procuradora da República Caroline Bonfadini de Sá foi designada para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Eletrônica na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900024-0

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/03/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/02853), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância	Correição Agosto/2013	Setembro/2014	Correição Setembro/2015
Total	16.666	15.677	16.514
Suspensos	8.403	11.243	12.312
Ag. julgamento recurso	137	159	199
Tramitação ajustada	8.128	4.275	4.003

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior. De fato, neste particular, observa-se que houve melhora no cumprimento das Metas do CNJ.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, principalmente os da meta 5.
2. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
3. Diligenciar no sentido de juntar as petições/documentos pendentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900024-0

4. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.678 processos com tal fase não informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região